



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 15 de outubro de 2025.

Parecer: 152/2025. PARECER COMPLEMENTAR

**Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei nº 130/2025 – “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA DE CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção na vacância de cargos efetivos que integram o quadro de servidores da Administração Pública Municipal, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2786/2025, em 30 de setembro de 2025. Despachado para parecer em 2 de outubro de 2025. Recebido para parecer em 2 de outubro de 2025.

## I – Do Projeto.

Projeto de lei que tem por objetivo a extinção de cargos, no total de acordo com as considerações de cinto e cinquenta cargos criados, mas nunca providos de auxiliar de vida escolar, dez cargos criados de cuidados, sendo que nove estão vagos e um cargo atualmente se encontra provido.

  
Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 2982/2025  
Data: 15/10/2025 - Horário: 09:24  
Legislativo - PAR/JU 152/2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Estes cargos são decorrentes de concurso público que nunca forma preenchidos, detalha ainda que a extinção não prejudicará os servidores ativos, sendo medida de adequação para futuros concursos públicos em obediência ao Decreto-Estadual nº 67.635/23, que regulamenta o acompanhamento de educação especial na rede estadual de ensino de acordo com documento juntado fls. 4/9.

Ressalta decisão judicial documento untado fls. 9/22, duas sentenças judiciais estabelecendo a necessidade de profissional de apoio escolar - atividades escolares PAE/AE em sala de aula, conforme fundamento das respectivas decisões judiciais.

Determina o artigo 1º, que ficam extintos na vacância os cargos de auxiliar de vida escolar, cuidador, oficial de escola, orientador de alunos, secretário de escola e servente de escola que integram a Lei Complementar nº 115/2020.

O titular do cargo de cuidador que se encontra preenchido continuará com seu respectivo titular desempenhando as mesmas funções até a sua vacância como estabelece documento juntado fl. 4, item III.

## II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## III – Conclusão.

Ante o exposto, de acordo com documento de fl. 4, item III, o cargo de cuidador preenchido continuará até a sua vacância.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbiere  
Advogado Público  
OAB/SP nº 298.588